



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o desconto para pagamento à vista do IPTU/2022 e estabelece condições e prazos para pagamento parcelado e data limite para impugnação e requerer isenção/redução do valor do imposto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXII, do art. 60, da Lei Orgânica deste Município, e ainda, o que dispõe o artigo 103, § 4º, da Lei Municipal nº 285/2010, de 23 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo e em quota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas junto dele lançadas, referente ao exercício de 2022, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado do IPTU para pagamentos efetuados até o dia 30 de junho de 2022 e, parcelamento em até 6 (seis) vezes do montante devido pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O contribuinte poderá ainda efetuar o pagamento em quota única, sem a aplicação do desconto, a qualquer tempo, emitindo a guia única para pagamento por intermédio do atendimento da Fazenda Municipal, em horário de funcionamento.

Art. 2º - contribuinte poderá optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas junto dele lançadas, de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), observando-se os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela - 28 de julho de 2022;
- 2ª parcela - 30 de agosto de 2022;
- 3ª parcela - 28 de setembro de 2022;
- 4ª parcela - 28 de outubro de 2022;
- 5ª parcela - 29 de novembro de 2022;
- 6ª parcela - 28 de dezembro de 2022;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O recolhimento do tributo após o vencimento ensejará na aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, observando o disposto nos arts. 10 c/c art. 109 e 110 ambos da Lei 285/2010.

Art. 4º - O contribuinte será notificado do lançamento por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou outro meio de publicidade do ato fiscal.

§ 1º Para impugnar a exigência fiscal, nos termos do artigo 146 da Lei Municipal nº 285 de 23 de novembro de 2010 ou, requerer a isenção/redução do valor do imposto, prevista nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 419/2021 de 14 de maio de 2021, fica determinada como data limite o dia 30 de junho de 2022.

§ 2º Para protocolar o pedido de impugnação do lançamento do IPTU, o contribuinte deverá apresentar as razões e documentos que a justifiquem, mediante petição escrita dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Rendas e, demais requisitos elencados no rol do artigo 108, § 19 da Lei Municipal nº 285/2010, de 23 de novembro de 2010.

§ 3º O pedido de isenção/redução do imposto, previsto no art. 108 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 285/2010 c/c art. 419/2021, deverá ser protocolado, anexando, quando for o caso, a matrícula atualizada do imóvel, comprovante(s) de renda familiar, declaração da(s) pessoa(s) que compõe o grupo familiar, documentos pessoais do proprietário e integrantes do grupo familiar e, demais documentos exigidos pela autoridade fazendária que se façam necessários para subsidiar o pedido.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Caiana/PB, 08 de abril de 2022.

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Municipal